

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de etiquetas (placas) de identificação patrimonial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia.

Impugnante: ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS (RFID INOVACODE SC) - CNPJ/MF nº 30.253.974/0001-48.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, a definição do objeto licitado pela Administração e pleiteia a alteração do mesmo para incluir o fornecimento de hardwares, etiquetas e software com a tecnologia RFID juntamente com serviço de inventário patrimonial, saneamento, tagueamento e integração dos dados.

É o breve relatório.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do disposto no Edital a impugnação, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaomaracas@gmail.com, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.”

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição atendendo aos prazos supracitados, assim a presente impugnação apresenta-se tempestiva devendo ser conhecida.

II - DO JULGAMENTO

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Nesses termos, tem-se que a definição do objeto no procedimento licitatório em epígrafe está precisa e eficiente, pois a Prefeitura Municipal necessita apenas da contratação de empresa para fazer a aquisição das etiquetas (placas) de identificação patronal, haja vista que a mesma já dispõe de serviços de acompanhamento, controle e gestão patrimonial, bem como relatório de inventário recentemente atualizado.

Assim, se mostra adequado e razoável o objeto definido em edital, bem como a descrição do item que a Administração Pública pretende contratar, uma vez que o mesmo está de acordo com as práticas de mercado, razão pela qual entendemos por manter o referido objeto, no correto exercício do poder discricionário e interesse público desta Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Outrossim, não cabe a Administração fixar exigências e condições de fornecimento de acordo com as pretensões comerciais de cada licitante.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se as Impugnantes da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 07 de julho de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro